

PROCESSOS ON-LINE

Nº 4448/17	DATA: 14/11/17	PROTOCOLO Nº 15.876.091-6	DATA: 03/07/19
Nº 4535/17	DATA: 21/11/17	PROTOCOLO Nº 15.655.582-7	DATA: 23/05/19
Nº 4591/17	DATA: 22/11/17	PROTOCOLO Nº 14.950.499-0	DATA: 24/11/17
Nº 4878/17	DATA: 16/12/17	PROTOCOLO Nº 15.297.861-8	DATA: 23/05/19
Nº 4908/17	DATA: 07/12/17	PROTOCOLO Nº 15.036.824-3	DATA: 15/05/19

PARECER CEE/CEIF Nº 151/20

APROVADO EM 07/05/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL IRÊNIO MOREIRA NASCIMENTO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL – TIBAGI
- COLÉGIO ESTADUAL ERNANI VIDAL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL JOÃO MARQUES DA SILVEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – QUATIGUÁ
- ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ABIGAIL DOS SANTOS CORRÊA - ENSINO FUNDAMENTAL – MATINHOS
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA TEREZA DA SILVA RAMOS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MATINHOS

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA, CARLOS EDUARDO SANCHES, MARISE RITZMANN LOURES.

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

PROCESSOS ON-LINE N° 4448/17 e outros

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSOS ON-LINE N° 4448/17 e outros

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROTOCOLADO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO O/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVÇÃO DO RECONHECIMENTO
4448/17	CE Irênio Moreira Nascimento - EFMN	Tibagi/Ponta Grossa	N° 4284/18, de 13/09/18, de 20/03/17 a 20/03/22	N° 3351/14, de 10/07/14/14 de 05/06/13 a 05/06/18	Pelo prazo de 05 anos, de 05/06/18 a 05/06/2023
4535/17	CE Ernani Vidal - EFM	Curitiba/Curitiba	N° 3742/19, de 24/09/19 de 27/05/19 a 27/05/29	N° 4201/14, de 12/08/14 de 27/06/13 a 27/06/18	Pelo prazo de 05 anos, de 27/06/18 a 27/06/2023
4591/17	CE João Marques da Silveira - EFM	Quatiguá/Jacarézinho	N° 5722/17, de 06/11/17, de 19/03/17 a 19/03/27	N° 1511/15, de 15/06/15, de 01/01/14 a 31/12/18	Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/19 a 31/12/2023
4878/17	EE Professora Abigail do Santos Corrêa - EF	Matinhos/Paranaguá	N° 769/19, de 28/02/19, de 03/10/17 a 31/12/20	N° 2878/17, de 05/07/17, de 29/11/15 a 31/12/18	Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/19 a 31/12/2023
4908/17	CE Professora Tereza da Silva Ramos - EFM	Matinhos/Paranaguá	N° 4951/18, de 22/10/18 de 23/01/18 a 23/01/23	N° 4162/17, de 31/08/17 de 24/03/15 a 31/12/18	Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/19 a 31/12/2023

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSOS ON-LINE N° 4448/17 e outros

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Jacir Bombonato Machado
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 07 de maio de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF